



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1601 DE 02 DE ABRIL DE 1998
AUTOR : VEREADOR ANTONIO JOSE RESENDE SILVA

**“ESTABELECE PENALIDADE AOS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS QUE VENDEREM CIGARROS A CRIANÇAS
OU ADOLESCENTES MENORES DE IDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

JOSÉ MÁRIO MORAES , Prefeito do Município de Nova Odessa ,
Estado de São Paulo , no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei , faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de cigarros a menores de idade em
bares , restaurantes , supermercados e estabelecimentos congêneres , sob pena de
suspensão ou cassação do Alvará de Funcionamento.

§ 1º - A pena de suspensão do alvará terá a duração de 30 (trinta) dias ,
quando a primeira autuação, independentemente da aplicação de multa equivalente e 200
(duzentas) UFIR (Unidade Fiscal de Referência) , revertendo o valor em benefício do
Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - A pena de cassação definitiva do Alvará de Funcionamento dar-te-se-
a em caso de reincidência.

Art. 2º - A autuação será efetivada através de agente fiscalizador do
município , mediante ação de rotina e , obrigatoriamente , em decorrência de denúncia.

Parágrafo Único - Fica assegurado o direito de ampla defesa ao
comerciante denunciado , a ser oferecida no prazo de quinze (15) dias contados a data da
lavratura do Auto de Infração.

Art. 3º - O município dará conhecimento da presente Lei ao comércio em
geral.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as
disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA


JOSE MÁRIO MORAES
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.